



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO N. 04/2019/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002398-28.2018.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) DIGITAL, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Geral em Substituição, Senhor **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade RG 149153-SSP/RO e CPF 162.517.842-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Sociedade Comercial **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar - Centro, CEP 22.230-070, no Rio de Janeiro/RJ, e-mail(s): ps@oi.net.br e cacorporativo@oi.net.br, telefone(s): (85) 3131-9152 e 8826-0259, representada neste ato por seus procuradores, Senhor **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, da Cédula de Identidade RG 3041967, expedida pela SSP/DF, e CPF 208.353.021-72, e-mail: carlos.costa.barbosa@oi.net.br, telefones: (61) 3131-3177, 98491-6644, e pelo Senhor **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, da Cédula de Identidade RG 1614662, expedida pela SSP/DF, e CPF 872.857.111-87, e-mail: david@oi.net.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos; as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos Federais 5.450/2005 e 3555/2000, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, na Resolução CNJ 182/2013 (utilizando-se subsidiariamente da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2014); o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO 004/08, e, de forma subsidiária, as Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, e consoante: Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 2725/2019-PRES/DG/GABDG, de 26/06/2019; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante no Despacho n. 4020/2019-PRES/DG/GABDG, de 26/08/2019; Determinação para lavratura do Contrato constante no Despacho n. 4128/2019-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC, de 28/08/2019, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Art. 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) digital, nas modalidades local e longa distância, para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme a seguir:

- I**) Lote 1: Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR);
- II**) Lote 3: Serviços Longa Distância Nacional (LDN); e
- III**) Lote 4: Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG) – 0800.

Subcláusula Primeira – O Termo de Referência (TR) respectivo possui, entre outros, os seguintes Anexos a serem observados:

ANEXO I DO TR – Preços Contratados por lote.

ANEXO II DO TR - Distribuição de linhas por município-sede e municípios-termo; e

ANEXO IV DO TR - Acordo de Níveis de Serviços (ANS)

Subcláusula Segunda – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços compreenderão basicamente a interligação da rede interna das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia com a rede da operadora de telefonia fixa, e a utilização desta para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para outros telefones fixos ou móveis.

Subcláusula Primeira - A estimativa de quantitativos de serviços de todos os grupos tem caráter meramente estimativo, não obrigando de forma alguma, a sua contratação integral pelo TRE-RO.

Subcláusula Segunda - O TRE-RO fará uso dos serviços de acordo com a sua efetiva necessidade, pagando à(s) empresa(s) contratada(s) apenas os valores referentes aos serviços efetivamente requisitados/utilizados.

Subcláusula Terceira - Em caso de alteração de quantitativos após iniciados os serviços que acarrete sua não utilização, será informado à CONTRATADA para a sua retirada e supressão dos valores dos serviços no percentual não utilizado.

Subcláusula Quarta - A prestação dos serviços dar-se-á conforme detalhamento do item 6 do Termo de Referência, abrangendo, sucintamente, os seguintes serviços:

- a) habilitação/instalação de linhas telefônicas para uso das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia através de feixes digitais;
- b) habilitação/instalação de sistema de identificação de chamadas;
- c) disponibilização da rede da operadora para realização de chamadas locais originadas nos telefones habilitados para o TRE-RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE-RO ou a qualquer outro usuário;
- d) disponibilização da rede da operadora para realização de chamadas de longa distância originadas nos telefones habilitados para o TRE-RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE-RO ou a qualquer outro usuário, mediante uso da rede da operadora de telefonia fixa local contratada e do código de seleção da operadora contratada para prestação dos serviços de longa distância; e
- e) fornecimento de modem óptico para conexão de link E1.

Subcláusula Quinta - Os serviços de telefonia fixa na modalidade de longa distância compreendem, basicamente, a realização de chamadas de longa distância originadas nos telefones do TRE-RO, destinadas a outros telefones fixos ou móveis pertencentes ao próprio TRE-RO ou a qualquer outro usuário, mediante uso da rede da operadora de telefonia fixa local contratada e do código de seleção da operadora contratada para prestação dos serviços de longa distância.

Subcláusula Sexta - Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, todos os dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Subcláusula Sétima - A base territorial da prestação dos serviços é o Estado de Rondônia.

Subcláusula Oitava - Para fins desta contratação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, a base territorial foi dividida nos seguintes lotes:

1. Lote 1: Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR);

Lote	Item	Subitem/serviço	Forma de Tarifação	Qtde Prevista	Local de instalação
1. Serviços Discagem Direta a Ramal (DDR)	1.1 Serviços DDR	1.1.1. Instalação de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1)	Evento	4 feixes/links (120 canais/linhas)	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.2. Assinatura de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1)	Mensalidade	4 feixes/links por 30 meses	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.3. Assinatura DDR (pacote com 400 ramais)	Mensalidade	30 meses	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.4. Tráfego local fixo-fixo	Minuto	150.000 minutos	Prédio Sede do TRE-RO
		1.1.5. Tráfego local fixo-móvel (VC1)	Minuto	99.000 minutos	Prédio Sede do TRE-RO

2. Lote 3: Serviços Longa Distância Nacional (LDN);

Lote	Item	Subitem/serviço	Forma de Tarifação	Qtde Prevista	Locais Atendidos
3. Serviços Telefonia de Longa Distância Nacional	3.1 LDN	3.1.1. LDN Fixo-Fixo (Rondônia)	Minuto	17.500	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.2. LDN Fixo-Fixo Intraregional (exceto RO)	Minuto	17.500	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.3. LDN Fixo-Fixo Inter-regional	Minuto	17.500	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.4. LDN Fixo-Móvel (VC2) Rondônia	Minuto	800	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.5. LDN Fixo-Móvel (VC2) Intraregional (exceto RO)	Minuto	800	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.6. LDN Fixo-Móvel (VC2) Inter-regional	Minuto	800	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.7. LDN Fixo-Móvel (VC3) Intraregional	Minuto	2.000	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR
		3.1.8. LDN Fixo-Móvel (VC3) Inter-regional	Minuto	2.000	Zonas Eleitorais, conforme cláusula 7.1 do TR

Lote	Item	Subitem/serviço	Forma de Tarifação	Qtde Prevista	Locais Atendidos
4. Serviços Discagem Direta Gratuita (DDG)	4.1 Serviço 0800	4.1.1. Assinatura	Mensalidade	30 meses	Prédio Sede do TRE-RO
		4.1.2. Tráfego Fixo Local	Minuto	4.000	Prédio Sede do TRE-RO
		4.1.3. Tráfego Fixo Intraestadual	Minuto	1.000	Prédio Sede do TRE-RO
		4.1.4. Tráfego Fixo Interestadual	Minuto	1.000	Prédio Sede do TRE-RO
		4.1.5. Tráfego Móvel Local	Minuto	15.000	Prédio Sede do TRE-RO
		4.1.6. Tráfego Móvel Intraestadual	Minuto	15.000	Prédio Sede do TRE-RO
		4.1.7. Tráfego Móvel Interestadual	Minuto	400	Prédio Sede do TRE-RO

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 03/09/2019, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Quanto aos prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

a) O prazo de instalação dos feixes digitais não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço da fiscalização, encaminhados mediante correspondência eletrônica (e-mail); e

b) Reparar em, no máximo 1 (um) dia útil, contado do chamado de atendimento técnico, qualquer defeito em seus equipamentos e em sua rede de telefonia que tenha paralisado a continuidade dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da correspondência eletrônica, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Subcláusula Quarta – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

DO VALOR
(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 188.293,20** (cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme planilha de formação de preços de cada um dos itens, extraídos da proposta da CONTRATADA – parte integrante deste contrato para todos os fins de direito - adiante especificados:

LOTE 1 – SERVIÇOS DISCAGEM DIREITA A RAMAL (DDR)

Item	Subitem	Descrição	QTDE	Fator multiplicador ¹	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM DESCONTO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO COM DESCONTO
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = A x B x F

1.1. Serviços DDR	1.1.1	Instalação de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1) – <i>habilitação/installação</i>	4	01	R\$ -	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
	1.1.2	Assinatura de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1) – <i>assinatura</i>	4	30	R\$ 639,80	R\$ 1.042,86	%	R\$ 1.042,86	R\$ 125.143,20
	1.1.3	Assinatura DDR (pacote com 400 ramais) – <i>assinatura</i>	1	30	R\$ -	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
	1.1.4	Tráfego local fixo-fixo – <i>minuto</i>	150.000	01	R\$ 0,02	R\$ 0,03	%	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
	1.1.5	Tráfego local fixo-móvel – <i>minuto</i>	99.000	01	R\$ 0,08	R\$ 0,13	%	R\$ 0,13	R\$ 12.870,00
Serviços adicionais - preço fixo - (vide cláusula 10.7 do Termo de Referência) que compõe proposta da licitante.								R\$ 5.000,00	
TOTAL DO LOTE 01 (somatório da coluna G)								R\$ 147.513,20	

LOTE 03 – SERVIÇOS TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Subitem	Descrição	QTDE	Fator multiplicador ¹	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM DESCONTO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO COM DESCONTO
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = A x B x F
3.1. LDN	3.1.1	LDN Fixo-Fixo – (Rondônia)	17.500	01	R\$ 0,25	R\$ 0,40	%	R\$ 0,40	R\$ 7.000,00
	3.1.2	LDN Fixo-Fixo – INTRAREGIONAL (exceto RO) – minutos	17.500	01	R\$ 0,25	R\$ 0,40		R\$ 0,40	R\$ 7.000,00
	3.1.3	LDN Fixo-Fixo – INTER-REGIONAL – minutos	17.500	01	R\$ 0,25	R\$ 0,40		R\$ 0,40	R\$ 7.000,00
	3.1.4	LDN Fixo-Móvel (VC2) RONDÔNIA – minutos	800	01	R\$ 0,69	R\$ 1,12		R\$ 1,12	R\$ 896,00
	3.1.5	LDN Fixo-Móvel (VC2) – INTRAREGIONAL (exceto RO) – minutos	800	01	R\$ 0,70	R\$ 1,14		R\$ 1,14	R\$ 912,00
	3.1.6	LDN Fixo-Móvel (VC2) – INTER-REGIONAL – minutos	800	01	R\$ 0,70	R\$ 1,14		R\$ 1,14	R\$ 912,00
	3.1.7	LDN Fixo-Móvel (VC3) – INTRAREGIONAL – minutos	2.000	01	R\$ 0,70	R\$ 1,14		R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
	3.1.8	LDN Fixo-Móvel (VC3) – INTER-REGIONAL – minutos	2.000	01	R\$ 0,70	R\$ 1,14		R\$ 1,14	R\$ 2.280,00
TOTAL DO LOTE 03 (somatório da coluna G)								R\$ 28.280,00	

LOTE 04 – SERVIÇOS DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)

Item	Subitem	Descrição	QTDE	Fator multiplicador ¹	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS (PLANO BÁSICO)	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TRIBUTOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO COM DESCONTO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO COM DESCONTO

			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = A x B x F	
4.1 Serviço 0800	4.1.1	Assinatura	1	30	R\$ 51,78	R\$ 84,40	%	R\$ 84,40	R\$ 2.532,00	
	4.1.2	Tráfego Fixo LOCAL - minutos	4.000	01	R\$ 0,02	R\$ 0,03		R\$ 0,03	R\$ 120,00	
	4.1.3	Tráfego Fixo INTRAESTADUAL - minutos	1.000	01	R\$ 0,04	R\$ 0,06		R\$ 0,06	R\$ 60,00	
	4.1.4	Tráfego Fixo INTERESTADUAL - minutos	1.000	01	R\$ 0,04	R\$ 0,06		R\$ 0,06	R\$ 60,00	
	4.1.5	Tráfego Móvel LOCAL - minutos	15.000	01	R\$ 0,20	R\$ 0,32		R\$ 0,32	R\$ 4.800,00	
	4.1.6	Tráfego Móvel INTRAESTADUAL - minutos	15.000	01	R\$ 0,20	R\$ 0,32		R\$ 0,32	R\$ 4.800,00	
	4.1.7	Tráfego Móvel INTERESTADUAL - minutos	400	01	R\$ 0,20	R\$ 0,32		R\$ 0,32	R\$ 128,00	
TOTAL DO LOTE 04 (somatório da coluna G)								R\$ 12.500,00		
RESUMO GERAL:								R\$ 188.293,20		

Subcláusula Primeira - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos promocionais, porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, independente de solicitação expressa deste, sempre que tais descontos forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentado.

Subcláusula Terceira - Os preços a serem praticados na prestação dos serviços contratados são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

Subcláusula Quarta - No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor do Serviço, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

Subcláusula Quinta - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Sexta - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, no Programa de Trabalho: 02122057020GP0011 e Natureza da Despesa: 33.90.39.58, conforme Nota de Empenho nº. 2019NE000642, datada de 28/08/2019, a ser reforçada, caso necessário, e consoante resumo a seguir:

Categoria: Orçamento ordinário / Manutenção geral

Agregador: Operação dos Serviços Administrativos

Despesa Agregada: Telefonia

Plano Interno: AOSA TELEFO

DA GARANTIA
(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 9.414,66** (nove mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual.

Subcláusula Primeira - A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de apuração de descumprimento contratual, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Quinta - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sexta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Sétima - A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

Subcláusula Oitava - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Nona- A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

DO REAJUSTE

(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

Subcláusula Primeira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Segunda - Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

Subcláusula Terceira - Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

Subcláusula Quarta - Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação do CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de ordem bancária até a data do vencimento do boleto/fatura com código de barras entregue pela CONTRATADA e devidamente atestada pela fiscalização do Contrato indicada pelo CONTRATANTE, e observado o que segue:

1. O faturamento dos serviços contratados deverá, caso seja tecnicamente possível, ter sua periodicidade coincidente com os meses civis;
2. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviço, e encaminhá-la ao TRE-RO, de modo que seja recebida por este com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento;
3. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a indicação resumida dos serviços a que se refira, executados no respectivo período de competência, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados/requisitados pelo TRE-RO;
4. Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES; e
5. De forma complementar, deverá ser fornecido, via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço, observando o que segue:
 - I) No arquivo deverão estar discriminados, obrigatoriamente, no mínimo, de forma detalhada, as seguintes informações:
 - a) tipos de ligações tarifadas;
 - b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
 - c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
 - d) código do serviço;

- e) descrição do serviço;
- f) data, horário e duração das ligações;
- g) valores e descontos oferecidos;
- h) mês/ano de referência; e
- i) número da fatura.

6. O pagamento será efetuado até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura (desde que apresentada ao TRE-RO no prazo fixado no item 2 desta cláusula).

7. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o atesto dos serviços e mediante a comprovação da regularidade da contratada perante a Seguridade Social (CND-INSS/CRF- FGTS).

8. Será retida na fonte, caso a empresa não seja Optante pelo Simples, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9. Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Primeira - O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos no Anexo IV do TR (Acordo de Níveis de Serviços - ANS). O valor do pagamento mensal dos serviços (1) será calculado como sendo o valor da fatura mensal, menos a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

(1) VPM = VFM*(1-TGM)

Onde:

VPM = Valor a ser Pago no Mês

VFM = Valor do Faturamento Mensal

TGM = Total de Glosas no Mês

Subcláusula Segunda - O Total de Glosas e Multas do período será calculado pelo apurado no mês correspondente, seguido pelas definições da Tabela 1 - Indicadores e Metodologias do Acordo de Níveis de Serviços (Anexo IV do TR), dividido pelo quociente 720 (24h x 30 dias). As pontuações devidas são motivadas pelo descumprimento do acordo de níveis de serviços pela CONTRATADA, conforme segue:

Σ Pontos Recebidos

(2) TGM = _____

720

Subcláusula Terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quarta - A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – No TRE-RO, a GESTÃO do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização deste Contrato será exercida pelo titular do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (GABSTIC).

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste Contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE, além de outros constantes no presente Contrato, os seguintes:

- I** - Requisitar a prestação dos serviços objeto desta contratação, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis;
- II** - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- III** - Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- IV** - Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços por meio de sua unidade responsável, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- V** - Contestar débitos não reconhecidos;
- VI** - Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- VII** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;
- IX** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- X** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com as regras definidas neste Contrato e no Termo de Referência; e
- XI** - Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA, Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA:

- I** - Prestar ao TRE-RO os serviços objeto desta contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, neste Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;
- II** - Dispôr de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- III** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação;
- IV** - Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;
- V** - Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao TRE-RO, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- VI** - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
- VII** - Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao TRE-RO;
- VIII** - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
 - a)** Habilitação jurídica;
 - b)** Qualificação técnica; e
 - c)** Qualificação econômico-financeira com certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- IX** - Manter sistema alternativo para a prestação dos serviços, para fins de contingência, em caso de pane/defeito no sistema principal, de modo a possibilitar a continuidade da prestação dos serviços objeto desta contratação, observando o seguinte:
 - a)** Caberá à empresa CONTRATADA a seleção do meio alternativo para eventual contingência; e
 - b)** O sistema alternativo deverá ser ativado pela contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a inatividade do sistema principal.
- X** - Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- XI** - Aceitar, nos termos da Subcláusula Quarta da Cláusula Segunda deste Contrato, as supressões de serviços não efetivamente utilizados pelo TRE-RO;
- XII** - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, são obrigações a serem observadas pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços indicados nos lotes contratados as seguintes regras:
 - a)** Disponibilizar os serviços contratados no prazo máximo fixado no Termo de Referência e neste Contrato, para cada caso, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço encaminhada mediante o Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou correio eletrônico (e-mail);
 - b)** Responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações do TRE-RO, sem ônus para este;
 - c)** Bloquear, sem ônus para o TRE-RO e caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;
 - d)** Tornar disponível, quando tecnicamente possível, o bloqueio de código de seleção de prestadora de serviço de longa distância não autorizada pela Fiscalização;
 - e)** Prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados em qualquer das dependências físicas do TRE-RO.
- XIII** - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a empresa CONTRATADA para prestação dos serviços indicados no lote 3 deverá tornar disponível o serviço de longa distância quando solicitado por intermédio dos acessos pertencentes a qualquer operadora de STFC – modalidade local – contratada pelo TRE-RO;
- XIV** - Tornar disponível ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, o detalhamento de todas as contas telefônicas, de modo a viabilizar a fiscalização de prestação dos serviços;
- XV** - Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornarem-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido sua aceitação;
- XVI** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;
- XVII** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, bem como pelo ônus

de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao TRE-RO ou a terceiros que possa advir direta ou indiretamente, em função da execução dos serviços objeto do contrato;

XVIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não podendo transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE;

XIX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços;

XX - Não subcontratar, em todo ou em parte, a execução dos serviços;

XXI - Comunicar ao gestor do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXII - Afastar, sempre que exigido pelo TRE-RO, de forma imediata, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento ou ao interesse do serviço público;

XXIII - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;

XXIV - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

XXV - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVI - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO; e

XXVII - Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

I - Será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos literalmente indicados neste Contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo CONTRATANTE, tais como:

1. quando não houver atendimento imediato às Ordens de Serviços procedentes da constatação de defeitos ou incorreções dos serviços prestados; e
2. verificação de alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato.

II – Será aplicada **MULTA**, conforme a seguir:

1. de **1% (um por cento)** calculado sobre o valor referente às obrigações não cumpridas, no mês da ocorrência, a **título de mora, por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços**, limitado a 30 dias, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação;

2. pela **mora durante a execução dos serviços em até 20 dias**: multa de **0,5% (meio por cento)** x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

3. pela **mora durante a execução dos serviços de 21 até 30 dias**: multa de **1% (um por cento)** x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

4. pelo atraso superior a 30 dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre valor referente às obrigações não cumpridas e será considerado inexecução total do ajuste, passível de rescisão contratual;

5. de **0,2%** (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia, até o máximo de 5% (cinco por cento);

6. de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal contratado, por ocorrência, na **interrupção** injustificada dos serviços;

7. de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de **atraso na emissão e do encaminhamento do documento fiscal hábil imprescindível, para pagamento**;

8. de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, **caso a contratada não queira receber a Nota e Empenho ou deixar de assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório**, na forma prevista em lei;

9. de **15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de descumprimento de demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização;

10. de **20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado**, caso a CONTRATADA se negar a executar os serviços solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pelo CONTRATANTE, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste contrato, levar o TRE-RO à rescisão deste contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

III - Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em **2/3, ½ ou 1/3**;

Subcláusula Primeira – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal

ou instrução processual penal.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - Advertência escrita;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02)

Subcláusula Terceira - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto 5.450/2005, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometendo fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa.

Subcláusula Quarta - Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Sétima - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Oitava - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergencial junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

Subcláusula Décima Primeira - O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011);

Subcláusula Décima Terceira - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei

Subcláusula Décima Sexta – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.;

Subcláusula Décima Oitava – A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL (Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativa” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais combinações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO (Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 5.450/2005 e 3555/2000, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, na Resolução CNJ 182/2013 (utilizando-se subsidiariamente da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2014); no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/08, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO
(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO
(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim accordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2019.

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO

Pelo Contratante

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

Pela Contratada

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

Pela Contratada

Fábia Maria dos Santos Silva

CPF: 567.849.102-49

Testemunha

Aldací Souza Mota

CPF: 326.504.777-53

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 29/08/2019, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, Usuário Externo**, em 29/08/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 29/08/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 29/08/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0450354** e o código CRC **888A1D40**.